



LEI N.º 8.392, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas.

§ 1º. O corte ou supressão somente ocorrerão após a publicação do parecer no *site*.

§ 2º. São excluídos dos efeitos desta lei os seguintes casos:

I – risco de queda iminente na qual a árvore apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda;

II – podas;

III – quando as raízes estiverem:

a) expostas, destruindo o passeio público, tornando-o em desacordo com o estabelecido em legislação correlata;

b) danificando a estrutura de residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos